



FLS.: 59

RUI.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

1/47

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CML

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR PREGÃO EM SUA FORMA PRESENCIAL, CUJO EDITAL ASSIM SE RESUME.**

### AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.**

**PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Serão recebidas no dia **18 DE AGOSTO DE 2022 às 14HS:00MIN (quatorze horas)**, no endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE.

**EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo endereço, no horário comercial (08hs00min às 12hs00min).

Lagarto/SE, 02 de agosto de 2022.

**LUCIANO SANTOS DE MELO**  
Pregoeiro Oficial/CML



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

2/47

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, o senhor **LUCIANO SANTOS DE MELO**, nomeado através da Portaria nº 69/2021 de 01 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **18 DE AGOSTO DE 2022 às 14HS:00MIN (quatorze horas)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO**, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 18 de agosto de 2022;

**HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 14:00(quatorze) horas;

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE;

**EDITAL:** O edital poderá ser adquirido na seguinte forma:

- a) **NA FORMA PRESENCIAL**, somente será adotada acaso haja impossibilidade do licitante fazê-lo na forma eletrônica, devendo ser solicitado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE;, exclusivamente no horário das 08hs00min às 12h00min.

Demais informações referentes ao certame poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3457-1300 no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), ou ainda pelo e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br). **(Em virtude do enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19).**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**1. DA ABERTURA**

**1.1.** O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 69/2021, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação, em sessão pública a ser realizada na Sala da Comissão



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3/47

Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE;

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

**3.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**3.2.1.** Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3.** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

**3.2.4.** Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.5.** Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

**3.3.** Estarão desclassificada nos itens desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada ITEM específico.

**3.4.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

4/47

para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2.** O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

**4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identificação com foto;

**4.2.2. No caso de procuração por instrumento particular** deve ser com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO III, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento de identificação com foto do outorgante e outorgado.

**4.2.3. No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento de identificação com foto do outorgante e outorgado.

**4.3.** A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

**4.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**A CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE  
ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO, RUA MAJOR  
MIZAEI VIEIRA, Nº 36, CENTRO DE LAGARTO/SE.**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CML**

**5.2.** A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

5/47

**5.2.1.** O valor global de cada ITEM e da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e ao final da proposta por extenso.

**5.3.** A Proposta de Preços deverá ainda:

**5.3.1.** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

**5.3.2.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.3.** Conter descrição clara e detalhada dos produtos ofertados, **indicando nome e marca**, e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar, ou conforme especificação do Termo de Referência:

**5.3.3.1.** Especificação do objeto de acordo com as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência deste Edital.

**5.3.4.** A licitante assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados, em perfeitas condições de consumo, uso e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo responsável pelo Departamento competente do Município e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 24hs (vinte e quatro) horas.

**5.3.5.** Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

**5.3.6.** Conter declaração informando que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.3.7.** Conter preço unitário, parcial e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário, parcial e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

**5.3.7.1.** Observar o preço de mercado, fixo e irredutível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

**5.3.8.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6/47

**5.3.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Câmara sem ônus adicionais.

**5.3.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's**

**6.1.** A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

**6.2.** No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 122/2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

**6.3.** Conforme determina o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 147/2014, será estabelecido neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.4.** A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, **fora dos envelopes**, conforme artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação, emitida no corrente exercício.

**6.5.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 122/2017, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. A não entrega da declaração implicará na exclusão do licitante do certame.

**6.5.1.** A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

**6.4.2.** A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7/47

comprovar tal condição na fase de credenciamento não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como não participará das cotas reservadas.

**6.5.** A não entrega da Certidão descrita no item 6.4, pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

**6.6.** Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**6.7.** A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes e constará em ata.

**6.7.1.** Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES**

**NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022, O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO INICIARÁ A ETAPA DE LANÇES, ATUANDO DE ACORDO COM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

**7.1.** No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 4 deste Edital;

**7.1.1.** Visando evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19), a Câmara Municipal de Lagarto/SE adotará nesta sessão medidas restritivas na circulação de pessoas, incluindo públicos interno e externo, assim, a sessão será realizada em sala ampla possibilitando a alocação de pessoas com uma distância mínima de 1,50 (um metro e meio), priorizando a permanência na sala apenas dos envolvidos nos procedimentos de realização do certame (pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das empresas interessadas), não sendo admitida a presença de acompanhantes ou de pessoas que não tenham relação com o certame.

**7.2.** Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

**7.3.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

**7.4.** Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

8/47

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.5.** Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.3. ou 7.4. serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.6.** Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

**7.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.8.** Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

**7.9.** A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

**7.10.** A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 20. deste Edital.

**7.12.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

**7.12.1.** São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do **PREGOEIRO**, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

**7.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no ITEM quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço por ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, ficando condicionado, o julgamento, ao laudo de análise das amostras.

**7.15.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9/47

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.16.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

**7.17.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.18.** Para efeito do disposto no item 7.17., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.18.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.18.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

**7.20.** O disposto no subitem 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.21.** Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.13. ou 7.16., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

**7.20.** Conforme determina o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 147/2014, será estabelecido neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

**7.22.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

10/47

**7.23.** Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

**7.24.** O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

**7.25.** O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**A CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE  
ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO, RUA MAJOR  
MIZAEI VIEIRA, Nº 36, CENTRO DE LAGARTO/SE.  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 – CML.**

**8.2.** A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

**8.2.1.** A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**8.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores que demonstrem a aptidão legal para execução do objeto licitado.

**8.3.3.** Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**8.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11/47

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.5.** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**8.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

**8.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

**8.4.4.** Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual** emitida pela SEFAZ e **Municipal**, referente aos seus respectivos domicílios ou sede ou outras equivalentes, na forma da lei.

**8.4.5.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), e em cumprimento da Lei nº 12.440 de 07 de julho 2011.

**8.4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.4.8.** Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.4.9.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12/47

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.4.10.** Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **DECLARAÇÕES**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, conforme modelo do ANEXO V.

**8.5.2.** Comprovação do **Certificado de Posto Revendedor ANP**.

**8.5.3.** A empresa contratada deverá estar instalada dentro do raio limítrofe de 20 (vinte) km, devidamente comprovado mediante emissão de declaração.

### **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.6.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

**8.6.1.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante ou pela internet, expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura desta licitação;

### **8.7. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**8.7.1.** Declaração Relativa á Dispositivo Constitucional de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VI**.

**8.7.2.** Declaração de Termo de Compromisso, conforme modelo de **ANEXO IX**.

**8.7.3.** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO X**.

**8.8.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**8.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

13/47

órgão da imprensa oficial.

**8.9.1.** A licitante, a seu critério, poderá apresentar no dia do certame os documentos para a autenticação, acompanhado dos originais. A Pregoeira ou Equipe de Apoio deste Município atestara o confere com o original na fase de Credenciamento e Habilitação.

**8.10.** Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06, e posteriores alterações.

**8.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

**8.12.** Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo os produtos serem fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ANP;

**9.1.1.** O fornecimento será de imediato a partir da solicitação do município.

**9.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) produtos, cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**9.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**9.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

14/47

previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

**9.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.7.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, transporte inadequado, incorreções ou qualidade comprometida.

**9.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

**9.9.** Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Lagarto/SE, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**9.10.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.11.** Manter em estoque um número de produtos, na quantidade necessária para assegurar o contínuo e perfeito fornecimento dos mesmos;

**9.12.** A licitante vencedora não será responsável:

**9.12.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**9.12.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

**9.12.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**9.12.4.** A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**9.12.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos produtos, o Contrato poderá ser rescindido;

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 10.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento e entrega dos produtos.
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 10.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 10.5.** Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- 10.6.** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 10.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 11.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 12.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (Decreto 122 de 06 de junho de 2017 - Art. 8º, §§ 1º e 2º);
- 12.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 12.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o **segundo dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;
- 12.4.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

16/47

**12.5.** Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma eletrônica e nos prazos previstos pelo e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br). **(Em virtude do enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19).**

**12.5.1.** Na forma presencial, somente será adotada acaso haja impossibilidade do licitante fazê-lo na forma eletrônica, devendo ser solicitado no Setor de Licitação, situada Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizaél Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, exclusivamente no horário das 08hs00min às 12hs00min.

**12.6.** A entrega dos Envelopes referidos no subitem 3.1., sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

**12.7.** Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.3.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**13.5.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Lagarto/SE, no prazo estabelecido no item 13.1. deste instrumento.

**13.6.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

**13.7.** Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma eletrônica e nos prazos previstos pelo e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br). **(Em virtude do enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19).**





ELSR 75  
RUI

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

17/47

**13.7.1.** Na forma presencial, somente será adotada acaso haja impossibilidade do licitante fazê-lo na forma eletrônica, devendo ser solicitado no Setor de Licitação, situado na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE, exclusivamente no horário das 08hs00min às 12hs00min.

**13.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

**13.9.** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

**15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**15.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá obedecer ao item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, sob pena de incidência no item 20. Deste Edital.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), e em cumprimento da Lei nº 12.440 de 07 de julho 2011

**16.2.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data dos procedimentos citados no item 4. do ANEXO II – Termo de Referência, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

**16.3.** Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

**16.4.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**16.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

18/47

### **17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**17.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO XI, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

**17.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 122/2017.

**17.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 17.2. para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17.3.** Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**17.4.** O contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos em que a legislação o permita.

### **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO XI, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

**01.01- CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 15000000 (PRÓPRIOS)**

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**20.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

19/47

de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**20.1.2.** Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

**20.1.2.1:** 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital; não regularização dos documentos, consoante item 8.4.8 e não assinatura do contrato.

**20.1.2.2.** De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

**Parágrafo segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**20.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**20.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**20.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal de Lagarto/SE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

20/47

contar da respectiva ciência.

**20.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lagarto/SE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**21. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

**21.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

**21.1.1.** Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o E-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).

**21.2.** A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime o Pregoeiro ou Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de E-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**21.3. COMUNICADOS** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 21.1.1. do presente Edital.

**21.4.** É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos da Câmara Municipal, situada na Escola do Legislativo Professor José Claudio Monteiro, Rua major Mizael Vieira, nº 36, Centro de Lagarto/SE.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado o Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**22.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 20. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Lagarto/SE.

**22.4.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

21/47

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**22.5.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

**22.6.** A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**22.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**22.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Câmara Municipal de Lagarto/SE à contratação do objeto licitado.

**22.11.** Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO XI.

**22.12.** A qualidade dos produtos fornecidos estarão submetidas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e devidamente inspecionado pelo responsável pelo recebimento dos mesmos.

**22.13.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail oficial do setor: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).  
**(Forma preferencial em virtude do enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19)**

**22.14.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por escrito enviado por e-mail ou protocolando na Câmara Municipal de Lagarto/SE.

**22.15.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a Pregoeira poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

**22.16.** Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

22/47

Departamento de Licitações da Câmara por envio de e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

**22.17.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do e-mail: [pregao@lagarto.se.leg.br](mailto:pregao@lagarto.se.leg.br).

**22.18.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**22.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e Decreto Municipal nº 122/2017.

**22.20.** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

**22.21. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.**

**22.22.** Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

**22.22.1.** ANEXO I – Recibo de Retirada de Edital.

**22.22.2.** ANEXO II – Termo de Referência.

**22.22.3.** ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

**22.22.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

**22.22.5.** ANEXO V – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

**22.22.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

**22.22.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

**22.22.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**22.22.9.** ANEXO IX - Modelo De Termo De Compromisso.

**22.22.10.** ANEXO X – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

**22.22.11.** ANEXO XI– Minuta do Contrato.

**22.23.** À Câmara Municipal de Lagarto/SE, reserva-se o direito de anular a presente licitação,



PLS. N

81

RUI

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

23/47

por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

**23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Lagarto/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagarto/SE, 02 de agosto de 2022.



**LUCIANO SANTOS DE MELO**  
Pregoeiro Oficial / CML